

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI, com sede no Estado do Paraná, na cidade de São João, na Av. XV de Novembro 374, Centro – inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 84.974.278/00001-50, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente SICREDI e o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, com sede na Avenida dos Pioneiros, 86, na Cidade de Paulínia, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 04.882.772/0001-55, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, a COOPERATIVA e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei complementar municipal 17/2001 e 3294/2012 e pela Lei Federal 14.133/202.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O SICREDI, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o SICREDI, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo – Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto

deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A gestão da margem consignável será de responsabilidade do Instituto que será disponibilizado em portal por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto – As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo SICREDI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I – divulgar no site do PAULIPREV, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS a adesão do convênio;

II – esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o SICREDI;

III – submeter à prévia aprovação do SICREDI, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV – adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o SICREDI e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao SICREDI mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o SICREDI as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao SICREDI, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao SICREDI, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários

e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao SICREDI, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao SICREDI a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao SICREDI a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao SICREDI apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao SICREDI, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao SICREDI com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo SICREDI;

XIII – comunicar ao SICREDI a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

b) O SICREDI se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao SICREDI, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação

mensal da(s) prestação (ões) conforme lei aut padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 120 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O SICREDI suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENIENTE não repassar ao SICREDI os valores consignados informados ao SICREDI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo SICREDI;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o SICREDI e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do SICREDI, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o SICREDI e a CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao SICREDI.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao SICREDI tempestivamente, o SICREDI poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – O PAULIPREV não possui papel de avalista/fiador e nem possui a obrigação ou o comportamento de, ostensivamente, divulgar as condições contratuais dos serviços prestados pela instituição financeira, se limitando apenas a viabilizar o desconto em folha daqueles que vierem a contratá-la.

Parágrafo Terceiro – Do presente convênio não haverá dispêndios de valores públicos e não gerará gastos para o PAULIPREV.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (SICREDI e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA – Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do SICREDI e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo

definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o SICREDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS.

Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Federal nº 13.709/18, a **CONVENIADA** reconhece que o **SICREDI** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do **SICREDI**, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CONVENIADA** e servidores.

12.1. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. A **CONVENIADA** está ciente de que o **SICREDI**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SICREDI**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado SICREDI”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SICREDI** e das Sociedades do Conglomerado SICREDI ou para a prestação de serviços em benefício da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

12.1.1. O **SICREDI** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

12.1.2. O **SICREDI** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

12.2. Direitos do Titular. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **SICREDI**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos

da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

12.3. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste Convênio, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SICREDI** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **SICREDI**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA.

As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores, a observar e compartilhar esse compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, incluindo na cadeia de fornecedores, a fim de respeitar, proteger, promover e contribuir com o cumprimento o cumprimento da Legislação Socioambiental, dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, em todas as suas formas; (ii) respeitar o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) não se utilizar, incentivar ou financiar o trabalho em condições análogas à escravidão e mão-de-obra infantil, de forma irregular, ilegal ou criminosa; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro, saudável, diverso e inclusivo, respeitando a legislação trabalhista, incluindo referente à saúde e segurança do trabalho; (vi) não realizar tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais; (vii) não adotar práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição e (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro do Município de Paulínia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Paulínia, 03 de julho de 2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PAULÍNIA
MARCOS ANDRÉ BREDAS
DIRETOR PRESIDENTE**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI
DOUGLAS VINICIUS DE MORAES
CPF: 045.690.099-30**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI
JULCEANDRO MINOSSO
CPF: 038.958.879-27**

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

		ANEXO I	
		CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)	
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
I. PARTÍCIPES			
SICREDI		CNPJ/MF	
Endereço	Cidade	UF	CEP
Conveniente		CNPJ/MF	
Endereço	Cidade	UF	CEP
Contato do Conveniente	Telefone	E-mail	
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número		Data da Formalização	
Dependência Centralizadora			
Contato	Telefone	E-mail	
Dependência Conciliadora			
Contato	Telefone	E-mail	
Quantidade de Servidores na Data da Formalização			
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória		Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)	
Tipo de Liberação do Empréstimo		Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos		Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240)		Informação para Consignação das Prestações	
Cancelamento por Decurso de Prazo		Ponto de Corte	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro			
Ag.: Conta:			
III. DATAS DO CONVÊNIO			
Dia de Crédito dos Salários	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não)	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários	
Mês de Referência da FOPAG	Data de Vencimento das Prestações		
Dia Único para Informação de Consignação		Data de Fechamento da FOPAG	
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (Sicredi >> Empregador)		Dia de Envio de Dados para o Sicredi (Empregador >>Sicredi)	

Data do Repasse Financeiro	Data Limite para o Repasse Financeiro
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES	
Data de Conferência:	Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)